



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Cria alíneas “f” e “g” no inciso IV do artigo 56 e as Seções V, VI e VII no Capítulo V do Título IV do Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o art. 6º, § 1º, o art. 44, inciso XVIII e o art. 50, § 1º, do Estatuto da Ufersa; o artigo 136 do Regimento da Ufersa; a Resolução nº 6, de 25 de janeiro de 2024, do Consuni; e as Resoluções nº 3, de 6 de abril de 2026, e nº 4, de 6 de abril de 2026 do Conselho de Administração — Consad da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 13 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º O Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

.....

IV –

.....

f) Agência de Inovação da Ufersa – Inova UFERSA;

g) Parque Tecnológico do Semiárido – PqTec Semiárido.” (NR)

“Título IV.....

.....

Capítulo V

.....

SEÇÃO V

PINACOTECA E MEMORIAL UFERSA - MOSSORÓ (PIM)

Art. 140-A. A Pinacoteca e Memorial Ufersa - Mossoró — PIM se caracteriza como órgão suplementar vinculado à Reitoria, sendo a unidade responsável pela conservação, restauração, ampliação e divulgação do patrimônio artístico e cultural da Ufersa.

SEÇÃO VI

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFERSA – INOVA UFERSA

Art. 140-B. A Agência de Inovação da Ufersa — Inova Ufersa é órgão suplementar vinculado à Reitoria, cuja missão é a gestão da política da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

inovação e dos ambientes promotores do empreendedorismo inovador no âmbito da Ufersa e o fortalecimento da integração entre universidade, órgãos do governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo inovador, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Semiárido.

SEÇÃO VII

PARQUE TECNOLÓGICO DO SEMIÁRIDO – PQTEC SEMIÁRIDO

Art. 140-C. O Parque Tecnológico do Semiárido — PqTec Semiárido é órgão suplementar vinculado à Reitoria e se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as instituições de Tecnologia e Inovação – ICTs. ” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento da Ufersa:

I - alínea “a” do inciso V do art. 97;

II - o art. 102; e

III - o art. 103.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES